

Em 20/06/01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

PL 2137 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCT

Em 21/06/01

Altera a Lei n.º 2.255, de 31 de dezembro de 1998, que "Define a identificação das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos públicos e privados".

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Fica acrescido Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei n.º 2.255, de 31 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Os veículos automotores que estiverem transportando pessoas portadoras de necessidades especiais poderão ocupar as vagas de que trata esta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 2.255, de 31 de dezembro de 1998, que "define a identificação das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos públicos e privados" merece os nossos elogios, em face da sua importância dentro do contexto social. Entretanto, a mesma foi omissa ao não prever o direito ao estacionamento nas citadas vagas aos veículos automotores que estiverem transportando pessoas portadoras de necessidades especiais.

Todos sabemos que muitos tipos de deficiências impedem as pessoas de conduzirem veículos, o que os obriga a serem transportados por parentes ou amigos, em automóveis alheios, que não dispõem de nenhum tipo de equipamento especial. Porém esse fato não retira do veículo condutor o espírito do legislador ao reservar vagas especiais que é o dar comodidade ao portador de necessidades especiais, livrando-o de determinados obstáculos no seu

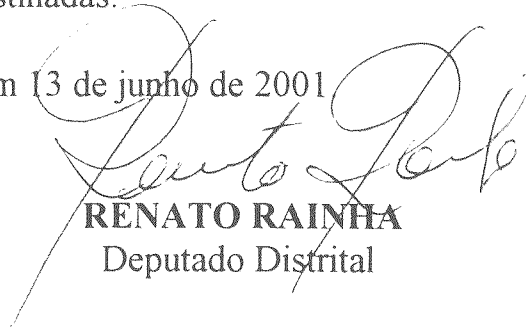
PL 2137, 01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

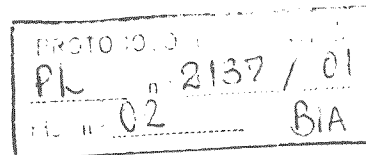
direito de ir e vir, cumprindo, assim, as prescrições contidas na Constituição Federal.

Para atender a esses casos especiais, estou propondo o acréscimo de parágrafo único ao art. 4º da referida Lei, visando permitir que os veículos que estejam transportando deficientes físicos possam usar as vagas de estacionamentos a eles destinadas.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2001



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PL.017.2001. Altera Lei 2255.98